

**Contrato nº 028/2013 – ASJUR/SESAU**

Contrato que entre si celebram o Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e KIZAN RADIOLOGIA S/S LTDA-ME para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 - 31, com sede neste Município– Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 08, 411-B, Centro, CEP: 67.030-009, ao lado do Ministério Público Estadual, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, **MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA**, brasileiro, separado, médico, portador do RG nº 9164/PM/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.401.992-91, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **KIZAN RADIOLOGIA S/S LTDA - ME**, SCNES 6558348, inscrito no CNPJ sob o nº 04.542.583/0002-14, com sede na Avenida Três Corações nº 331, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua, Pará, CEP 67.015-230, neste ato, representada por **CARLOS KIZAN DIAS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, cirurgião-dentista, RG 399057 MIN AER, CPF 289.208.992-15, doravante denominada por **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o Edital de Chamada Pública nº 001/2013 – PMA.SESAU, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, aos pacientes do SUS, no município de Ananindeua, dentro dos limites quantitativos fixados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, que serão distribuídos por nível de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

Marco Antônio Luz e Silva
Secretário de Saúde
CRM Nº 1637



Parágrafo único: Os serviços ora contratados compreendem aqueles previstos em Anexo.

§ 1º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Secretário de Saúde, nos termos definidos em Lei.

§ 2º Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, com sede no Avenida Três Corações nº 331, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua, Pará, CEP 67.015-230, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob o nº 6996, e sob supervisão de seu Responsável Técnico, Dr. Pedro Paulo da Cunha Coimbra, brasileiro, médico, CRM/PA nº 1245.

Parágrafo Primeiro: A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo: A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE bem como do responsável por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo Quinto : A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE obriga-se a seguir as normas do Sistema Único de Saúde, como se segue:

- A) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre sob as ações de regulação e autorização da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Ananindeua;
- B) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- C) A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento;
- D) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;
- E) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Ananindeua;
- F) Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- G) Educação permanente de recursos humanos;
- H) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- I) Aprimoramento da atenção à saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- A) O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

- B) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- C) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- D) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens A, B e C, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo Segundo: Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens C e D a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Sétimo: É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o serviço de anestesiologia para os procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em que o mesmo se fizer necessário.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- A) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- B) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- C) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- D) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- E) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- F) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- H) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- I) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- J) Atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela CONTRATANTE em conformidade com o estabelecido nesse contrato;
- K) Esclarecer ao usuário do SUS - Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- L) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência.
- M) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou ao usuário encaminhado;
- N) Executar os serviços prestados a CONTRATANTE rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- O) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;

P) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

Q) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços, ora contratados. A CONTRATADA deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretária Municipal de Saúde;

R) Utilizar o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), instituído pela Portaria nº 382/GM, de 10 de março de 2005, que consiste em um instrumento de avaliação qualitativa das ações e dos serviços de saúde, bem como da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

A) Periodicamente vistoriar as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

B) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

- C) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo contratualmente estabelecido, ressalvado a hipótese de atraso no repasse realizado pelo Ministério da Saúde;
- D) Pagar mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme a tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- E) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- F) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- G) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde CONTRATADO, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância referente ao número de exames contratados, autorizados e efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores e Procedimentos do SUS, em vigor na época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar de processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLAUSULA NONA - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites estipulados na Cláusula Primeira do presente Instrumento, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Funcional Programática: 10.302.0010.2015

Fonte: 02.29

Elemento de Despesa: 33.90.39.50

Estimativa Mensal: R\$26.996,70.

Estimativa Anual: R\$323.960,40.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- A) A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- B) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- C) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução e/ou obedecendo ao cronograma de fluxos de informações ambulatoriais dotada pela SESA. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- D) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE

vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLAÚSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A inobservância, pela CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constantes do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à CONTRATANTE, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso;
- C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE;
- D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: DESCONTO DA MULTA: A multa prevista na letra (B) desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: SANÇÕES CUMULATIVAS: As sanções previstas nas letras (A), (C) e (D) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra (B) da mesma Cláusula facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

Parágrafo Terceiro: COMPETÊNCIA: A sanção prevista na letra (C) desta Cláusula é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto: MULTA PARA INEXECUÇÃO TOTAL: Para fins de aplicação da multa prevista na letra (B) desta Cláusula, considera-se inexecução total do CONTRATO o atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias no início da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda:

- A) O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- C) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- D) O atraso injustificado no início da execução dos serviços e a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- E) O desatendimento, sem justificativa, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- F) O cometimento reiterado de falhas na execução anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;

- G) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do CONTRATO;
- H) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinada CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- I) A supressão, por parte da Administração, dos serviços objeto deste Instrumento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- J) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizadas a situação;
- K) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- L) A não liberação, por parte da CONTRATANTE do objeto contratual para a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- M) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto deste CONTRATO;
- N) O descumprimento no disposto no art. 27, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: FORMAS DE RESCISÃO: A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- C) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quarto: O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a Secretária Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Parágrafo Segundo: O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima - Primeira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio do(s) servidor(es), Sr (a). _____, matrícula nº _____, lotado no Setor/ Diretoria, sendo sua competência:

A) Emitir pareceres relativos à execução do CONTRATO, em especial na hipótese de aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;

B) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da SESA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

C) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços realizados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;

D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo único: os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a CONTRATANTE do acompanhamento e fiscalização. Caberá à CONTRATANTE, se houver necessidade, adotar as medidas pertinentes à formalização dos atos necessários à regular execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

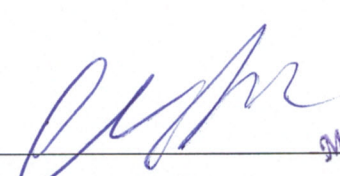
A publicação do presente **CONTRATO** deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, pela **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA: DO FORO:

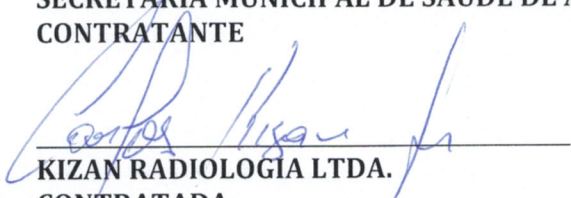
Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ananindeua (PA), 19 de Outubro de 2013.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONTRATANTE

Marco Antonio Luz e Silva
Secretário de Saúde
CRM Nº 1637


KIZAN RADIOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shirley Almeida Reis

RG: 2201453

CPF/MF: 425.595-612-04

Nome: Nova Belia Barbosa Lopes

RG: 2926954 - 2º V

CPF/MF: 055899082-72

